

EMENDA N° - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao art. 27 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 27. Na regulação da prestação dos serviços de controle do tráfego aéreo a autoridade aeronáutica, em coordenação com a autoridade de aviação civil, administração aeroportuária e demais usuários do espaço aéreo, deve.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta é harmonizar o texto do Código Brasileiro de Aeronáutica. O termo “operador aeroportuário” não está definido no Projeto de Lei, enquanto o termo “administração aeroportuária” está definido no inciso XIV do art. 34.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16732/24028-07